

CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA – CAFED – 2026

ATA ORDINÁRIA Nº 2026/001 – CAFED – 2026

Realizada em 19 de fevereiro de 2026

1 **Às 15h00min local:** Via Plataforma Zoom. **ABERTURA:** O senhor Klécyo Henryque Matos Barros, Vice-Presidente de
2 Fiscalização, Ética e Disciplina, agradeceu as presenças e fez a abertura dos trabalhos. **PRESENCAS:** A sessão contou
3 com a presença dos seguintes conselheiros: Klécyo Henryque Matos Barros, Vanessa Montele de Matos, Jedson dos
4 Santos Ferreira, Livia Alves Bezerra de Castro, André Luís Maia Santos Silva, Geovania Pereira Marinho, Wellington
5 Henrique Reis Alves, Roniele Gomes de Melo, Érica Fernanda da Luz Araújo e Jardel Felipe da Silva. **AUSÊNCIAS:** Plínio
6 Oliveira Silvas, Rikart Reardd Cavalcanti Medeiros, Sandra Silva Lucena e Jonatas Eduardo Bastos Silva Júnior.
7 **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os trabalhos estava o gerente de processos, Ramon Araújo Santos. Processos
8 distribuídos em 22 de janeiro de 2026: Processos distribuídos ao conselheiro **KLÉCYO HENRYQUE MATOS BARROS:**
9 **01) 2022/000107 - [REDACTED]**
10 Instaurado por infração a Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14 e Art. 15 do DL 9.295/46 e c/c súmula CFC nº 14, por
11 deixar de apresentar provas de que os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRCMA e
12 deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades contábeis funcionários sem registro profissional no CRC e/ou
13 sem possuir a devida formação profissional (não habilitado e/ou leigo). **2) 2025/000067 - [REDACTED]**
14 [REDACTED]. Instaurado por infração a art. 15 do DL nº 9.295/1946, c/c com Lei
15 nº 6.839/1980, e com art. 1º da Res. CFC nº 1.708/2023, por manter empresa constituída para explorar atividades privativas
16 de contadores, sem registro cadastral no CRCMA. **3) 2025/000068 - [REDACTED]**
17 [REDACTED]. Instaurado por infração a Art 12 e 20 do DL nº 9.295/1946, c/c Súmula nº 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo
18 único da Res. CFC nº 1.707/2023, por responder pela exploração de atividades privativas de profissional da contabilidade,
19 sem possuir registro profissional, ao participar como sócio de organização contábil. **4) 2025/000072 - [REDACTED]**
20 [REDACTED]. Instaurado por infração a art. 15 do DL nº 9.295/1946, com Item 4, alínea
21 "p" do CEPC (NBC PG 01), com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC nº 1.708/2023, por responder por organização contábil
22 sem averbação da alteração cadastral no CRCMA. **5) 2025/000073 - [REDACTED]**
23 [REDACTED]. Instaurado por infração a Art 12 e 20 do DL nº 9.295/1946, c/c Súmula nº 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo
24 único da Res. CFC nº 1.707/2023, por exercer atividade privativa de profissional da contabilidade em organização contábil,
25 sem possuir o registro profissional neste CRCMA. **6) 2025/000075 - [REDACTED]**
26 Instaurado por infração a Art. 15 do DL nº 9.295/1946, c/c Súmula CFC nº 14, por manter exercendo atividades contábeis
27 funcionário sem registro profissional no CRCMA. **7) 2025/000093 - [REDACTED]**
28 [REDACTED]. Instaurado por infração a art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL nº 9.295/1946, c/c com a Lei nº 6.839/1980 e c/c
29 Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro
30 cadastral no CRC. **8) 2025/000143 - [REDACTED]**. Instaurado por infração
31 a Art 12 e 20 do DL nº 9.295/1946, c/c Súmula nº 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC nº 1.707/2023 e
32 Art 12 e 20 do DL nº 9.295/1946, c/c Súmula nº 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC nº 1.707/2023, por
33 exercer atividade privativa de profissional da contabilidade e responder pela exploração de atividades privativas de
34 profissional da contabilidade, sem possuir registro profissional. Processos distribuídos ao conselheiro **JEDSON DOS**
35 **SANTOS FERREIRA: 01) 2025/000135 - [REDACTED]**. Instaurado por
36 infração a art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL nº 9.295/1946, c/c com a Lei nº 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC
37 (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRC. **2)**
38 **2025/000136 - W F DA CRUZ GUIMARAES, Pessoa Jurídica, PJ-212284/K.** Instaurado por infração a art. 15 do DL nº
39 9.295/1946, c/c com a Lei nº 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC nº 1.708/2023, por manter organização constituída
40 para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC. **3) 2025/000137 - WYLLIAN FRANK DA CRUZ**
41 **GUIMARAES, Contador, MA-015187/O.** Instaurado por infração a art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL nº 9.295/1946, c/c
42 com a Lei nº 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo
43 organização contábil sem registro cadastral no CRC. **4) 2025/000138 - P C P DE ASSUNCAO - ASSESSORIA CONTABIL,**
44 **Pessoa Jurídica, MA-000305/O.** Instaurado por infração a art.15 do DL nº 9.295/1946 e com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res.

CFC 1.708/2023, por manter em funcionamento a organização contábil sem averbação da alteração cadastral no CRCMA. **5) 2025/000139 -** [REDACTED]. Instaurado por infração a art. 15 do DL n.º 9.295/1946, com Item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC n.º 1.708/2023, por responder por organização contábil em condições irregulares perante o CRC. Processos distribuídos ao conselheiro **ANDRÉ LUIS MAIA SANTOS SILVA: 01) 2025/000118 -** [REDACTED]. Instaurado por infração a art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com Lei n.º 6.839/1980, e com art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades privativas de contadores, sem registro cadastral no CRC. **02) 2025/000119 -** [REDACTED]. Instaurado por infração a Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023, por responder pela exploração de atividades privativas de profissional da contabilidade, sem possuir registro profissional, ao participar como sócio de organização contábil. **03) 2025/000120 -** [REDACTED]. Instaurado por infração a art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC. **04) 2025/000121 -** [REDACTED]. Instaurado por infração a art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRC. **05) 2025/000122 -** [REDACTED]. Instaurado por infração a art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com Lei n.º 6.839/1980, e com art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades privativas de contadores, sem registro cadastral no CRC. Processos distribuídos a conselheira **GEOVANIA PEREIRA MARINHO: 01) 2025/000126 -** [REDACTED]. Instaurado por infração a Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023, por responder pela exploração de atividades privativas de profissional da contabilidade, sem possuir registro profissional, ao participar como sócio de organização contábil. **02) 2025/000132 -** [REDACTED]. Instaurado por infração a art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC. **03) 2025/000133 -** [REDACTED]. Instaurado por infração a art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRC. **04) 2025/000134 -** [REDACTED]. Instaurado por infração a art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC. **05) 2025/000146 -** [REDACTED]. Instaurado por infração a art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRC. Processos distribuídos a conselheira **VANESSA MONTELES DE MATOS: 01) 2025/000081 -** [REDACTED]. Instaurado por infração a Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023, por responder pela exploração de atividades privativas de profissional da contabilidade, sem possuir registro profissional, ao participar como sócio de organização contábil. **02) 2025/000096 -** [REDACTED]. Instaurado por infração a Art. 20 do DL n.º 9.295/1946 c/c Item 5, alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), e com arts. 18, 22, 23 da Res. CFC n.º 1.707/2023 e Arts. 25 e 27, alínea "c" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "w" do CEPC (NBC PG 01), por exercer atividade profissional, estando com o registro SUSPENSO o que identificamos por meio de denúncia e por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado, o que identificamos por meio de denúncia. **03) 2025/000099 -** [REDACTED]. Instaurado por infração a Art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula CFC n.º 14, por deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades contábeis, o funcionário sem registro profissional no CRC. **04) 2025/000109 -** [REDACTED]. Instaurado por infração a art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRC. **05) 2025/000112 -** [REDACTED]. Instaurado por infração a art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º

1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC. **Processos distribuídos ao conselheiro WELLINGTON HENRIQUE REIS: 01) 2025/000113 -** [REDACTED]. Instaurado por infração a art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRC. **02) 2025/000114 -** [REDACTED]. Instaurado por infração a art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRC. **03) 2025/000115 -** [REDACTED]. Instaurado por infração a art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com Lei n.º 6.839/1980, e com art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades privativas de contadores, sem registro cadastral no CRC. **04) 2025/000116 -** [REDACTED]. Instaurado por infração a Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023, por responder pela exploração de atividades privativas de profissional da contabilidade, sem possuir registro profissional, ao participar como sócio de organização contábil. **05) 2025/000117 -** [REDACTED]. Instaurado por infração a art. 14 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com o § 2º do art. 3º e art. 13 da Res. CFC n.º 1.707/2023, por executar serviços contábeis no Maranhão, sem proceder a transferência de seu registro para este CRC. **1º ORDEM – DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS AOS CONSELHEIROS RELATORES: Processos distribuídos ao conselheiro KLÉCYO HENRYQUE MATOS BARROS: 01) 2025/000171 -** [REDACTED]. Instaurado por infração a art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC. **02) 2025/000176 -** [REDACTED]. Instaurado por infração a art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e art. 14 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com o § 2º do art. 3º e art. 13 da Res. CFC n.º 1.707/2023, por responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRC e executar serviços contábeis por meio de empresa em outra jurisdição, sem proceder a transferência de seu registro profissional para este CRC. **03) 2025/000172 -** [REDACTED]. Instaurado por infração a art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC. **04) 2025/000173 -** [REDACTED]. Instaurado por infração a art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRC, o que identificamos por meio do CNPJ 52.135.575/0001-15 e de consulta ao Portal do Governo do Estado do Maranhão Empresa Fácil. **05) 2025/000174 -** [REDACTED]. Instaurado por infração a Art.15 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 21, e com arts. 1º, parágrafo 2º, inciso II, da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter organização contábil que muda de endereço para outro Estado e não transfere o registro cadastral. **06) 2025/000175 -** [REDACTED]. Instaurado por infração a art. 14 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com o § 2º do art. 3º e art. 13 da Res. CFC n.º 1.707/2023 e art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por executar serviços contábeis em organização contábil e mudar o domicílio profissional sem proceder a transferência de seu registro para este CRC e responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem transferir o registro cadastral para outro Estado. **Processos distribuídos ao conselheiro ANDRÉ LUIS MAIA SANTOS SILVA: 01) 2025/000160 -** [REDACTED]. Instaurado por infração a art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e art. 28, alínea "a" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 3º, § 1º da Res. CFC n.º 1.640/2021, por responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRC e manter organização contábil com objetos sociais privativos de contadores. **02) 2025/000161 -** [REDACTED]. Instaurado por infração a art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023 e art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com Lei n.º 6.839/1980, e com os arts. 1º e 3º, incisos I e II da Res. CFC 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC e manter organização constituída para explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRC e falta de estruturação legal. **03) 2025/000162 -** [REDACTED]

Instaurado por infração a art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e art. 28, alínea "a" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 3º, § 1º da Res. CFC n.º 1.640/2021, por responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRC e manter organização contábil com objetos sociais privativos de contadores. **04) 2025/000163 -** [REDACTED] Instaurado por infração a art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC. **05) 2025/000164 -** [REDACTED]. Instaurado por infração a art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC. **06) 2025/000124 -** [REDACTED]. Instaurado por infração a art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC. **Processos distribuídos ao conselheiro JEDSON DOS SANTOS FERREIRA: 01) 2025/000155 -** [REDACTED] Instaurado por infração a art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRC. **02) 2025/000156 -** [REDACTED] Instaurado por infração a art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC. **03) 2025/000157 -** [REDACTED]. Instaurado por infração a art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRC. **04) 2025/000158 -** [REDACTED]. Instaurado por infração a art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRC. **05) 2025/000159 -** [REDACTED] Instaurado por infração a art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023 e art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com Lei n.º 6.839/1980, e com os arts. 1º e 3º, incisos I e II da Res. CFC 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC e manter organização constituída para explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRC. **06) 2025/000128 -** [REDACTED]. Instaurado por infração a art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRC. **Processos distribuídos ao conselheiro WELLINGTON HENRIQUE REIS: 01) 2025/000165 -** [REDACTED] Instaurado por infração a art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRC. **02) 2025/000166 -** [REDACTED]. Instaurado por infração a Art. 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula 13 do CFC, (fazer representação junto às autoridades competentes), por responder pela exploração de atividades privativas de profissional da contabilidade, sem possuir registro profissional, ao participar como sócio de organização contábil. **03) 2025/000167 -** [REDACTED]. Instaurado por infração a art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC. **04) 2025/000169 -** [REDACTED]. Instaurado por infração a art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC. **05) 2025/000170 -** [REDACTED]. Instaurado por infração a art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRC. **06) 2025/000125 -** [REDACTED]. Instaurado por infração a art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRC. **Processos distribuídos a conselheira GEOVANIA PEREIRA MARINHO: 01) 2025/000037 -** [REDACTED]

Instaurado por infração a Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023, por exercer atividade privativa de profissional da contabilidade, sem possuir o registro profissional neste CRC. **02) 2025/000071 -** [REDACTED] Instaurado por infração a art. 15 do DL n.º 9.295/1946 e com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC 1.708/2023, por manter em funcionamento organização contábil sem averbação da alteração cadastral no CRCMA. **03) 2025/000147 -** [REDACTED] Instaurado por infração a art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRC. **04) 2025/000148 -** [REDACTED] Instaurado por infração a art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRC. **05) 2025/000123 -** [REDACTED] Instaurado por infração a Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023, por responder pela exploração de atividades privativas de profissional da contabilidade, sem possuir registro profissional, ao participar como sócio de organização contábil. **Processos distribuídos a conselheira VANESSA MONTELES DE MATOS: 01) 2025/000150 -** [REDACTED] Instaurado por infração a Alínea "b" do Art. 25, do DL n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01), por demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência de erro ou falhas na estrutura dos serviços prestados. **02) 2025/000151 -** [REDACTED] Instaurado por infração a Alínea "b" do Art. 25, do DL n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01) e Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19, 22 a 27 da NBC TP 01, por demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência de erro ou falhas na estrutura dos serviços prestados e por deixar de cumprir os prazos previstos em processo(s) de perícia contábil. **03) 2025/000154 -** [REDACTED] Instaurado por infração a art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC. **04) 2025/000127 -** [REDACTED] Instaurado por infração a art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC. **2º ORDEM – DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS: Dos relatos do conselheiro KLÉCYO HENRYQUE MATOS BARROS: 01) 2022/000107 -** [REDACTED] Instaurado por infração a Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14 e Art. 15 do DL 9.295/46 e c/c súmula CFC nº 14, por deixar de apresentar provas de que os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRCMA e deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades contábeis funcionários sem registro profissional no CRC e/ou sem possuir a devida formação profissional (não habilitado e/ou leigo). Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 20.120,00 (vinte mil, cento e vinte reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021 e Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **2) 2025/000067 -** [REDACTED] Instaurado por infração a art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com Lei n.º 6.839/1980, e com art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter empresa constituída para explorar atividades privativas de contadores, sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **3) 2025/000068 -** [REDACTED] Instaurado por infração a Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023, por responder pela exploração de atividades privativas de profissional da contabilidade, sem possuir registro profissional, ao participar como sócio de organização contábil. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 2.935,00 (dois mil e novecentos e trinta e cinco reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "a" ou "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **4) 2025/000072 -** [REDACTED] Instaurado por infração a art. 15 do DL n.º 9.295/1946, com Item 4, alínea "p" do

CEPC (NBC PG 01), com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC n.º 1.708/2023, por responder por organização contábil sem averbação da alteração cadastral no CRCMA. Parecer no sentido de arquivamento com fulcro no art. 44, inciso I, da Resolução CFC n.º 1.603/2020. Aprovado por unanimidade. **5) 2025/000073 -**

Instaurado por infração a Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023, por exercer atividade privativa de profissional da contabilidade em organização contábil, sem possuir o registro profissional neste CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.761,00 (um mil, setecentos e sessenta e um reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "a" ou "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **6) 2025/000075 -**

Instaurado por infração a Art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula CFC n.º 14, por manter exercendo atividades contábeis funcionário sem registro profissional no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de Multa de R\$ 1.174,00 (mil e cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **7) 2025/000093 -**

Instaurado por infração a art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.761,00 (um mil e setecentos e sessenta e um reais) e Advertência Reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **8) 2025/000143 -**

Instaurado por infração a Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023 e Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023, por exercer atividade privativa de profissional da contabilidade e responder pela exploração de atividades privativas de profissional da contabilidade, sem possuir registro profissional. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "a" ou "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro JEDSON DOS SANTOS FERREIRA:**

Instaurado por infração a art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil e cento e setenta e quatro reais) e Censura Reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **2) 2025/000136 - W F DA CRUZ GUIMARAES,**

Instaurado por infração a art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil e cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **3) 2025/000137 -**

Instaurado por infração a art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Advertência Reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **4) 2025/000138 - P**

C P DE ASSUNCAO - ASSESSORIA CONTABIL, Pessoa Jurídica, MA-000305/O. Instaurado por infração a art.15 do DL n.º 9.295/1946 e com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC 1.708/2023, por manter em funcionamento a organização contábil

sem averbação da alteração cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil e cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **5) 2025/000139 -** [REDACTED]. Instaurado por infração a art. 15 do DL n.º 9.295/1946, com Item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC n.º 1.708/2023, por responder por organização contábil em condições irregulares perante o CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Advertência Reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro ANDRÉ LUIS MAIA SANTOS SILVA: 01) 2025/000118 -** [REDACTED]. Instaurado por infração a art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com Lei n.º 6.839/1980, e com art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades privativas de contadores, sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil e cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **02) 2025/000119 -** [REDACTED]. Instaurado por infração a Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023, por responder pela exploração de atividades privativas de profissional da contabilidade, sem possuir registro profissional, ao participar como sócio de organização contábil. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 5.870,00 (cinco mil, oitocentos e setenta reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "a" ou "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **03) 2025/000120 -** [REDACTED]. Instaurado por infração a art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil e cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **04) 2025/000121 -** [REDACTED]. Instaurado por infração a art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Advertência Reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **05) 2025/000122 -** [REDACTED]. Instaurado por infração a art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com Lei n.º 6.839/1980, e com art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades privativas de contadores, sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil e cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos da conselheira GEOVANIA PEREIRA MARINHO: 01) 2025/000126 -** [REDACTED]. Instaurado por infração a Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023, por responder pela exploração de atividades privativas de profissional da contabilidade, sem possuir registro profissional, ao participar como sócio de organização contábil. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 5.870,00 (cinco mil oitocentos e setenta reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "a" ou "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **02) 2025/000132 - UCHOA CONSULTORES EIRELI, Pessoa Jurídica, PJ-210786/K.** Instaurado por infração a art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC

n.º 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil e cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **03) 2025/000133 -** [REDACTED]

Instaurado por infração a art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Advertência Reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade.

04) 2025/000134 - [REDACTED] Instaurado por infração a art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil e cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **05) 2025/000146 -** [REDACTED]

Instaurado por infração a art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Advertência Reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos da conselheira VANESSA MONTELES DE MATOS: 01) 2025/000081 -** [REDACTED].

Instaurado por infração a Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023, por responder pela exploração de atividades privativas de profissional da contabilidade, sem possuir registro profissional, ao participar como sócio de organização contábil. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 5.870,00 (cinco mil oitocentos e setenta reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "a" ou "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **02) 2025/000096 -** [REDACTED]

Instaurado por infração a Art. 20 do DL n.º 9.295/1946 c/c Item 5, alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), e com arts. 18, 22, 23 da Res. CFC n.º 1.707/2023 e Arts. 25 e 27, alínea "c" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "w" do CEPC (NBC PG 01), por exercer atividade profissional, estando com o registro SUSPENSO o que identificamos por meio de denúncia e por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado, o que identificamos por meio de denúncia. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 8.805,00 (oito mil e oitocentos e cinco reais) e Censura Pública. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração e Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **03) 2025/000099 -** [REDACTED]

Instaurado por infração a Art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula CFC n.º 14, por deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades contábeis, o funcionário sem registro profissional no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil e cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **04) 2025/000109 - MARCELO JORGE ALMEIDA FERREIRA, Contador, MA-015934/O.** Instaurado por infração a art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica

mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil e cento e setenta e quatro reais) e Advertência Reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **05) 2025/000112 -**

Instaurado por infração a art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil e cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro WELLINGTON HENRIQUE REIS: 01) 2025/000113 -**

Instaurado por infração a art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Advertência Reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **02) 2025/000114 -**

Instaurado por infração a art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Advertência Reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **03) 2025/000115 -**

Instaurado por infração a art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com Lei n.º 6.839/1980, e com art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades privativas de contadores, sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil e cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **4) 2025/000116 -**

Instaurado por infração a Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023, por responder pela exploração de atividades privativas de profissional da contabilidade, sem possuir registro profissional, ao participar como sócio de organização contábil. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.761,00 (um mil, setecentos e sessenta e um reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "a" ou "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **05) 2025/000117 -**

Instaurado por infração a art. 14 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com o § 2º do art. 3º e art. 13 da Res. CFC n.º 1.707/2023, por executar serviços contábeis no Maranhão, sem proceder a transferência de seu registro para este CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Advertência Reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, o senhor Klécyo Henryque Matos Barros, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, agradeceu as presenças e assim encerrou a sessão às 15h30min. A presente ata foi redigida por mim, Ramon Araújo Santos, Gerente de Processos, que a assino após sua aprovação, juntamente com os demais Conselheiros presentes.

ANDRÉ LUIS MAIA SANTOS SILVA

JEDSON DOS SANTOS FERREIRA

VANESSA MONTELES DE MATOS

GEOVANIA PEREIRA MARINHO

LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO

WELLINGTON HENRIQUE REIS ALVES

RONIELE GOMES DE MELO

ÉRICA FERNANDA DA LUZ ARAÚJO

JARDEL FELIPE DA SILVA

RAMON ARAÚJO SANTOS
Gerente de Processos de Fiscalização, Ética e Disciplina

Será referendada em reunião Plenária.